

Por despacho de 22 de Abril último, com o visto de 26 do mesmo mês:

António Santiago, professor primário da escola da freguesia de Freixedas, concelho e círculo escolar de Pinhal — provido definitivamente.

Tendo-se demonstrado no período, relativamente curto, de inobservância do decreto de 19 de Novembro de 1908, publicado no *Diário do Governo* n.º 271, que as nomeações de professores interinos, que, por virtude do artigo 142.º do regulamento de 19 de Setembro de 1902, constituía função dos inspectores escolares, tem dado lugar, por vezes, a manifesto prejuízo do ensino e da justiça;

Atendendo a que o n.º 21.º, do artigo 4.º do regulamento de 23 de Agosto de 1911, atribuiu a mesma função aos inspectores de circunscrição, mas não estabeleceu qualquer regra ou restrição no exercício dessa faculdade: manda o Governo da República Portuguesa que sejam rigorosamente observadas as disposições do mencionado decreto de 19 de Novembro de 1908, em quanto por outro diploma não seja o assunto resolvido. Paços do Governo da República, em 7 de Maio de 1912. — O Ministro do Interior, *Silvestre Falcão*.

Por despacho de 8 do corrente mês:

Inês Margarida de Carvalho, professora primária da escola para o sexo feminino da freguesia de Bonavilla, concelho de Avis, círculo escolar da Fronteira — licença de trinta dias, por motivo de doença.

Por haver saído com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 107, de 8 do corrente, novamente se publica o seguinte despacho:

Por despacho de 20 de Abril último, com o visto de 26 do mesmo mês:

Antónia do Sacramento Pinheiro, diplomada pela escola de Lisboa, com a classificação de 13 valores — provida temporariamente na escola para o sexo feminino do lugar de Olho Marinho, freguesia de Amoreira, concelho de Óbidos, círculo escolar das Caldas da Rainha. Direcção Geral da Instrução Primária, em 8 de Maio de 1912. — Polo Director Geral, *João Augusto Caldeira Rebêlo*.

Para os devidos efeitos se declara aberto concurso documental para o provimento das seguintes escolas:

1.ª Circunscrição escolar — Lisboa

Sexo masculino de Martim Longo, concelho de Alcoutim.

Idem de Lapas, concelho de Torres Novas.

2.ª Circunscrição escolar — Coimbra

Sexo masculino de Tarouquela, concelho de Sinfães.

Idem de S. João de Lourosa (2.º lugar), concelho de Viseu.

Idem de Figueiredo de Alva, concelho de S. Pedro do Sul.

Idem de Fataunços (2.º lugar), concelho de Vousela, Idem da Moita, freguesia de Pataias, concelho de Alcobaça.

Idem de Cunha, concelho de Sernancelhe.

Idem de Cadima, concelho do Cantanhede (2.º lugar).

Idem de Lóriga, concelho de Ceia (2.º lugar).

Idem da sede do concelho de Figueiró dos Vinhos.

Idem de Aguada de Cima, concelho de Agueda.

Mixta de Anseriz, concelho de Arganil.

Idem do Paranho de Arca, concelho de Oliveira de Frades.

Idem de Salir de Mato, concelho das Caldas da Rainha.

Idem do Casal do Frade, freguesia de Pombeiro, concelho de Arganil.

3.ª Circunscrição escolar — Porto

Sexo masculino de Grijó, concelho de Vila Nova de Gaia (4.º lugar).

Idem de Bouçoães, concelho de Valpaços.

Idem de Pegarinhos, concelho de Alijó.

Idem de Afaun, concelho de Mogadouro.

Idem do Foz do Sousa, concelho de Gondomar.

Idem do S. Pedro da Silva, concelho de Miranda do Douro.

Idem de Ifanes, concelho de Miranda do Douro.

Idem de Ponacova, concelho de Felgueiras.

Idem de Meiros, concelho de Chaves.

Idem de Chacim, concelho de Macedo de Cavaleiros.

Idem da Lebução, concelho de Valpaços.

Idem de S. João de Vila Chã, concelho de Ponte da Barca.

Idem de Oucidres, concelho de Chaves.

Idem de Padronelos, concelho de Montalegre.

Idem de Melres, concelho de Gondomar.

Idem de Belver, concelho de Carraceda de Anciães.

Idem de Alturas, concelho de Boticas.

Idem da sede do concelho de Montalegre.

Idem de Queimadela, concelho de Fafe.

Mixta de Carva, concelho de Murgas.

Idem de Soutelo Mourisca, concelho de Macedo de Cavaleiros.

Idem de Agrabom, concelho de Alfândega da Fé.

Idem de Cotas, concelho de Alijó.

Idem da Pena, concelho de Vila Real.

Idem de Paradela, concelho de Montalegre.

Idem de Codoçoso, concelho de Celorico de Basto.

Sexo feminino de Frossos, concelho de Braga.

O prazo do concurso, nos termos do decreto de 7 de Janeiro de 1911, publicado no *Diário do Governo* n.º 6, começa na data da publicação do presente anúncio e termina quinze dias depois, às dezasseis horas.

Os requerimentos dos candidatos devem ser presentes ao inspector da respectiva circunscrição escolar, dentro do prazo do concurso, acompanhado dos documentos indicados no artigo 136.º do decreto regulamentar de 19 de Setembro de 1902.

Nos termos do artigo 29.º da lei de 29 de Março de 1911 não são admitidos candidatos do sexo feminino aos concursos de escolas para o sexo masculino.

Direcção Geral da Instrução Primária, em 8 de Maio de 1912. — Pelo Director Geral, *João Augusto Caldeira Rebêlo*.

Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial

1.ª Repartição

Atendendo a que o cidadão francês Jean Barés ofereceu ao Governo Português a avultada soma de 20:000 francos para serem despendidos com a publicação e difusão de vocabulários, gramáticas e cartilhas, segundo a ortografia simplificada e já oficial pela portaria de 1 de Setembro do ano findo;

Atendendo a que o notável escritor e jornalista francês faz aquele donativo para que as obras subsidiadas sejam distribuídas gratuitamente pelas escolas e estabelecimentos que se julgar conveniente possuírem tais publicações;

Atendendo a que este valiosíssimo donativo representa um grande incentivo e auxílio à instrução nacional:

Manda o Governo da República Portuguesa que o cidadão francês Jean Barés seja publicamente louvado por tam valioso e generoso donativo.

Paços do Governo da República, em 6 de Maio de 1912. — O Ministro do Interior, *Silvestre Falcão*.

Programas elaborados pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra e aprovados, por despacho ministerial de hoje, de harmonia com o parecer do Conselho Superior de Instrução Pública e artigo 8.º do regulamento dos exames de Estado de 21 de Agosto de 1911.

Programa da cadeira de História das instituições do direito romano

I.

História geral

I. — Formação e desenvolvimento do direito romano:

1. Classes primitivas da sociedade. Reforma serviana.

2. Igualdade civil; lei das XII tábuas. Igualdade política; lei Licínia. Igualdade religiosa; lei Ogúlnia.

3. Elaboração científica do direito: secularização do direito; influência da filosofia grega; direito clássico.

4. Codificação: Códigos gregorianos, hermogeniano e teodosiano; códigos bárbaros; corpo de direito civil.

5. Vigência e influência do direito romano na Península.

II. — Religião:

6. Cultos privados e públicos.

7. «Sacra popularia». «Sacra pro populo»; «flamines», «sodalitates», «collegia». Decadência da teologia romana.

III. — Administração:

7. Roma: Primitiva constituição soberana da cidade; posterior transformação em capital do império.

9. Itália: Colónias; municípios; prefeituras; cidades aliadas. Extensão da «civitas romana» a toda a Itália e à Gália cisalpina; lei «Julia municipalis». Centralização imperial.

10. Províncias: Cidades comunais, livres e estipendiárias. Governo central. Extensão da «civitas romana» a todo o império.

IV. — Instituições políticas:

11. Raleza: origem e atribuições do poder real. Senado. Comícios.

12. República: Caracteres gerais das magistraturas republicanas. Cónsules; pretores; censores; tribunos da plebe; edis; questores; ditadores; «interreges»; prefeitos; decênviros; tribunos consulares; pro-magistrados; «apparitores». Senado. Comícios e concílios.

13. Império: Diarquia. Monarquia.

V. — Fontes do direito:

14. — Costume. Leis. Senatusconsultos. Edictos; édito perpétuo. Respostas dos prudentes; lei das citações. Constituições imperiais. Códigos.

II

Capacidade civil

15. Antigo conceito da capacidade civil.

16. Ingénuos; escravos; clientes; libertos; pessoas «in mancipio»; colonos.

17. Cidadãos; latinos; peregrinos; bárbaros.

18. Pessoas «in patria potestate» e «in manu».

19. «Capitis deminutiones».

20. Incapacidades de facto.

21. Pessoas jurídicas.

III

Obrigações

I. — O estado de obrigado:

22. — Primitiva noção traduzida pela palavra «obligatus». Evolução do conceito material para o jurídico.

II. — Delitos:

23. Delitos privados e públicos.

24. «Injuria», «Furtum», «Rapina», «Damnum». Quasi delictos.

III. — Contratos:

25. Evolução do direito contratual.

26. Elementos essenciais dos contractos. Condições e cláusulas. Classificação.

27. «Nexum»: Contractos verbais e literais.

28. Mútuo. Comodato. Depósito.

29. Venda. Locação. Sociedade. Mandato.

30. Pactos e outros contractos.

31. Quasi contractos.

IV. — Efeitos e cumprimento das obrigações:

32. Execução e inexecução das obrigações.

33. Prestação. Compensação. Confusão. Novação. Perda. Cessão.

V. — Garantias:

34. Fiança. Penhor. Hipoteca.

IV

Propriedade

I. — Estrutura jurídica da propriedade:

35. Elementos e caracteres do direito de propriedade. «Dominus», «herus». «Familia pecuniarque».

36. Formas primitivas da propriedade imobiliária: o «heredium» e o «ager gentilius». A propriedade individual.

37. Propriedade civil e pretoriana.

II. — Divisões das cousas:

38. Cousas «in patrimonio» e «extra patrimonium», móveis e imóveis; corpóreas e incorpóreas; «mancipi» e «nec mancipi».

III. — Posse:

39. Aquisição, conservação e perda da posse.

40. Interditos possessórios.

IV. — Aquisições por título particular:

41. Ocupação. Tradição. Mancipação. «In jure cessio». Usucapião. Adjudicação. Lei. Acesso.

V. — Servidões:

42. Servidões prediais: Caracteres comuns. Servidões rurais e urbanas. Constituição. Extinção.

44. Servidões pessoais: usufruto, uso, habitação.

VI. — Enfitese:

45. «Ager vectigalis» e «ager emphyteuticarius». Caracteres distintivos da enfitese.

V

Família

I. — Parentesco:

46. O tipo patriarcal.

47. Agnação. «Gentilitas». Cognação.

II. — Casamento:

48. Justas núpcias: celebração; condições de validade; efeitos; dissolução; segundas núpcias.

49. Concubinato. Matrimónio «sine connubio». «Contubernium».

III. — Pátrio poder:

50. Fontes. Efeitos. Termo.

IV. — Tutela e curatela:

51. Tutela testamentária, legítima e dativa. Administração e termo da tutela. Tutela das mulheres.

52. Curatela dos alienados, dos pródigos, dos menores e dos pupillos.

IV

Sucessões

I. — Sucessão testamentária:

53. Capacidade do testador.

54. Herdeiros e legatários. Substituições.

55. Inoficiosidade; deserdação.

56. Forma dos testamentos.

II. — Sucessão legítima:

57. Direito civil. Édito do pretor. Direito imperial. Novelas.

III. — Aceitação e repúdio de herança:

58. Formas. Efeitos.

VII

Processo civil

59. Acções da lei.

60. Processo formulário.

61. Processo extraordinário.

Programa da cadeira de História do direito português

I

Introdução

SECÇÃO I

Noções preliminares

1. Norma jurídica; sua função específica.

2. Natureza evolutiva do direito. Leis da evolução jurídica.

3. Noção e conteúdo da história do direito. História do direito, história da legislação, história do direito positivo.

4. História externa e interna do direito. Fontes do direito. Instituições jurídicas.

5. Importância e utilidade da história do direito.

6. Métodos de investigação da história do direito.

7. Métodos de exposição da história do direito.

8. Âmbito da história do direito português.